

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Wilson Filho)

Acrescenta dispositivos ao art. 23, da
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006,
para definir regras gerais para a execução
de atendimento aos usuários ou
dependentes de drogas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao Art. 23, da
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para definir regras gerais para a
execução de atendimento aos usuários ou dependentes de drogas.

Art. 2º O Art. 23 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de
2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º O usuário ou dependente de drogas deverá ser
avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, de acordo com o
seguinte:

I – as competências, composição e atuação da equipe
técnica deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência dos Sistema
Único de Saúde, do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema
Nacional de Políticas sobre Drogas, na forma do regulamento;

II – as informações decorrentes da avaliação e as registradas no plano de atendimento individual são consideradas sigilosas.

III – o plano de atendimento individual, quando possível, deverá ser elaborado com a participação da pessoa atendida e de sua família, observando o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

IV – a internação de usuários ou dependentes de drogas deverá ser realizada em espaço físico distinto daquele destinado a pessoas em tratamento de transtornos mentais;

§ 2º Na hipótese da inexistência de programa público de atendimento adequado à execução da terapêutica indicada, o Poder Judiciário poderá determinar que o tratamento seja realizado na rede privada, incluindo internação, às expensas do poder público.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos visa oferecer alternativa para melhorar o atendimento aos usuários ou dependentes de drogas. Esta proposição vem ao encontro de medidas que aprimoram a atenção ao usuário de drogas e para tanto:

- a) prevê a articulação intersetorial;
- b) introduz a obrigatoriedade do tratamento individualizado, que deverá ser planejado e registrado em plano de atendimento individual;
- c) determina que as informações produzidas sejam consideradas sigilosas;

- d) torna obrigatória a internação de usuários de drogas em dependências separadas dos demais pacientes psiquiátricos.

Ademais, tendo em vista a escassez de meios para a internação, previmos que o atendimento seja realizado com os meios disponíveis, mesmo na rede privada, caso o SUS não disponha de capacidade para atender determinada pessoa. Essa providência é necessária, uma vez que o abuso de drogas é um problema que necessita de medidas urgentes que não podem ficar a mercê da eventualidade de uma vaga no sistema público de saúde.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado WILSON FILHO
PMDB/PB